

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE COMPANHIA LORENZ



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

1. **"COMPANHIA LORENZ"**, sociedade com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Alameda Rio Branco nº 238 - Loja 2, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 082.639.543/0001-18, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **"EMISSORA"** quando referida isoladamente, e

na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas adquirentes dos títulos objeto da presente emissão:

2. **"PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A."**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 2439 - 11º andar, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominado **"AGENTE FIDUCIÁRIO"** quando referido isoladamente;

A **EMISSORA** emite 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO**

A presente escritura é celebrada com base na Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da **EMISSORA**, realizada em 10 de agosto de 1998, e Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de agosto de 1998.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS REQUISITOS**

A emissão das debêntures realizar-se-á com a observância dos seguintes requisitos:

- 2.1. Registro da Emissão perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários: A presente emissão será registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada simplesmente **"CVM"**, na forma das leis nº 6.385, de 07.12.76 e 6.404, de 15.12.76, e demais disposições legais e regulamentares.
- 2.2. Registro da Escritura de Emissão: A presente escritura de emissão será devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Blumenau.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CARACTERÍSTICAS DOS TÍTULOS E DA EMISSÃO**

- 3.1. **Valor Total da Emissão:** A emissão monta a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na data de emissão.
- 3.2. **Quantidade de Debêntures e Divisão em Séries:** A quantidade total de debêntures a serem emitidas é de 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série composta de 16.041 (dezesseis mil e quarenta e uma) debêntures conversíveis em ações ordinárias e a 2ª (segunda) série

composta de 28.959 (vinte e oito mil e novecentas e cinqüenta e nove) debêntures conversíveis em ações preferenciais.

- 3.3. **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** As debêntures possuem valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na data de emissão.
- 3.4. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures de ambas as séries será o dia 01 de agosto de 1998.
- 3.5. **Prazo e Data de Vencimento:** As debêntures de ambas as séries terão prazo de 6 (seis) anos, contados da data de emissão, vencendo-se portanto em 01 de agosto de 2004.
- 3.6. **Preço de Subscrição e Integralização:** As debêntures de ambas as séries serão subscritas pelo seu valor nominal na data de emissão, acrescido da variação da Taxa ANBID mais *spread* de 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, ambos calculados *pro rata tempore*, desde a data de emissão até a efetiva integralização. As debêntures de ambas as séries serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, compensação de créditos detidos contra a **EMISSORA** e/ou através da dação em pagamento de debêntures da 1ª (primeira) emissão da **EMISSORA**, emitidas pela companhia por deliberação da AGE de 02.06.1995, de acordo com o montante do crédito e/ou volume de debêntures da 1ª (primeira) emissão detidas pelo subscritor e levadas à permuta, considerando-se os valores atualizados dos créditos e/ou os Valores Nominais Unitários de ambas as emissões, corrigidos desde as datas das respectivas emissões até a data da permuta, acrescidos dos encargos contratuais. O saldo em moeda corrente decorrente da liquidação mediante procedimento de dação em pagamento será devolvido ao subscritor ou utilizado como crédito junto à **EMISSORA** para a subscrição de 1 (uma) debênture adicional desta 2ª (segunda) emissão, a critério do subscritor, sendo certo que, neste último caso, o subscritor deverá complementar o valor da debênture adicional desta 2ª (segunda) emissão em moeda corrente nacional.
- 3.7. **Espécie:** As debêntures são da espécie com garantia flutuante.
- 3.8. **Forma e Negociação:** As debêntures de ambas as séries serão nominativas escriturais, sem emissão de cautelas, para serem negociadas junto ao SND (Serviço Nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos).
- 3.9. **Tipo:** As debêntures são emitidas sem ágio ou deságio sobre o valor nominal.
- 3.10. **Modo de Colocação:** As debêntures de ambas as séries serão objeto de colocação pública, com a intermediação de instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado, de acordo com o disposto no art. 33 da Instrução CVM nº 13/80, contemplando atendimento prioritário aos acionistas.
- 3.11. **Juros Remuneratórios:** As debêntures de ambas as séries farão jus a juros remuneratórios, desde a data de sua emissão até seu vencimento, apurados com base na variação da Taxa ANBID, desde a data de emissão até a data de seu efetivo pagamento, acrescidos, cumulativamente, de um *spread* de 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) ao ano. A apuração do montante das obrigações que se devam liquidar em datas intermediárias, ou seja, não coincidentes com a data de apuração da Taxa ANBID utilizada para cálculo do período de capitalização, será efetuada

mediante aplicação *pro rata tempore* por dias úteis. O primeiro pagamento de juros ocorrerá em 01.08.1999, sendo os mesmos pagos semestralmente a partir de então.

3.11.1. A **EMISSORA** pagará *pro rata tempore* os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses: conversão de debêntures em ações, aquisição facultativa e vencimento antecipado das debêntures.

3.11.2. Entende-se como Taxa ANBID aquela divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento (ANBID) para depósitos bancários, a prazo, do tipo pré-fixado mais negociado e de maior volume apresentado durante o período de capitalização.

3.11.3. Na ausência da Taxa ANBID, na impossibilidade provisória de seu uso para a composição dos juros remuneratórios, no atraso ou na sua não divulgação, será utilizada taxa resultante da média aritmética das taxas de captação dos certificados de depósito bancários a prazo, para lotes equivalentes a 1.000 (hum mil) debêntures, obtidas pelo **EMISSORA** junto a pelo menos 3 (três) bancos comerciais ("Taxa Alternativa"). Referida Taxa Alternativa deverá ser referendada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, que procederá à verificação da conformidade da Taxa Alternativa apresentada pela **EMISSORA** com as taxas praticadas no mercado. Uma vez aprovada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a Taxa Alternativa deverá também ser acrescida, cumulativamente, de *spread* de 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, passando a servir de base de remuneração das debêntures. Assim que a Taxa ANBID para o sub-período vigente estiver disponível, o valor do pagamento será recalculado e a diferença deduzida ou acrescentada ao valor da obrigação vincenda imediatamente posterior.

3.11.4. Caso a Taxa ANBID não possa ser mais utilizada para cálculo dos juros remuneratórios de debêntures por expressa vedação legal ou por decisão judicial, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicação, será utilizada a taxa que vier a substituí-la, ou, na ausência desta taxa, deverá o Conselho de Administração da **EMISSORA** estabelecer novo critério para cálculo dos juros remuneratórios, que, além de preservar o valor real da operação, possa remunerar os debenturistas nos mesmos níveis anteriores. Nesta última hipótese de o Conselho de Administração da **EMISSORA** vier a estabelecer o novo critério para cálculo dos juros remuneratórios, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá convocar Assembléia de Debenturistas para que possam manifestar sua concordância, ou não, com o novo critério proposto pela **EMISSORA**. Fica desde já assegurada, aos debenturistas que não concordarem com o critério proposto pelo Conselho de Administração da **EMISSORA**, a faculdade de apresentação de sua(s) debênture(s) para a **EMISSORA**, para efetivação de resgate.

3.12. **Juros moratórios:** A taxa de juros será elevada em 1,0 % (hum por cento) ao mês, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de impontualidade da **EMISSORA** no pagamento dos juros ou do principal das debêntures, nas épocas em que for devido, calculados desde a data do vencimento da obrigação não cumprida até a data da regularização desta obrigação, incidente sobre as parcelas não pagas, tudo sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures, referido no item "3.13." seguinte.

3.13. **Vencimento Antecipado:** O **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações das debêntures, objeto desta emissão, e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal acrescido dos juros remuneratórios, calculados *pro rata tempore* até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com o estipulado no item "3.11." supra, na ocorrência dos seguintes eventos: (i). protesto legítimo e reiterado de títulos contra a **EMISSORA**; (ii). pedido de

concordata preventiva formulada pela **EMISSORA**; (iii). liquidação ou declaração de falência da **EMISSORA**; (iv). falta de cumprimento pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista na presente escritura de emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito que lhe for feito pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**; (v). vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão de inadimplência contratual cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da **EMISSORA** previstas na presente escritura de emissão.

3.14. Amortização Programada As debêntures de ambas as séries terão seu valor nominal atualizado amortizado em parcelas, conforme a seguinte programação:

Data	% da Amortização	Valor da Amortização por Debênture do VNA
01.08.2001	25%	R\$ 250,00
01.08.2002	25%	R\$ 250,00
01.08.2003	25%	R\$ 250,00
01.08.2004	25%	R\$ 250,00

3.15. Conversibilidade das Debêntures em Ações:

3.15.1. A partir do 1º (Primeiro) Anúncio de Início de Distribuição de Debêntures, e após integralizadas, as debêntures de ambas as séries serão conversíveis em ações, à opção de seus titulares, sendo a 1ª (primeira) série em ações ordinárias, e a 2ª (segunda) série em ações preferenciais do capital social da **EMISSORA**, de acordo com a seguinte tabela:

Data	Quantidade de Ações Oriundas da Conversão de 1 Debênture
até 31.07.2001	32.258
de 01.08.2001 até 31.07.2002	22.581
de 01.08.2002 até 31.07.2003	12.903
de 01.08.2003 até 31.07.2004	3.226

3.15.2. O número de ações decorrente da conversão das debêntures mencionadas no sub item anterior será ajustado em relação a desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data da emissão, sem qualquer ônus para os debenturistas, na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

3.15.3. No caso de solicitação de conversão das debêntures em ações, os aumentos de capital decorrentes serão realizados mensalmente e averbados na Junta Comercial da sede da **EMISSORA** no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes à efetivação dos aumentos, observada a forma estabelecida no inciso III do artigo 166 da Lei 6.404, de 15.12.76 e no Estatuto Social da **EMISSORA**.

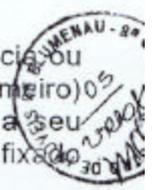
3.15.4. As ações objeto da conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às ações ordinárias e preferenciais, à época da conversão e farão jus a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da **EMISSORA**, a partir da data da solicitação de conversão pelo debenturista.

3.15.5. Sempre que a **EMISSORA** aumentar seu capital com emissão de novas ações, para subscrição pública ou privada, durante o prazo para o exercício do direito de preferência porventura conferido aos acionistas da **EMISSORA**, ou no prazo do



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

eventual direito de prioridade, ou na ausência de outorga do direito de preferência ou do direito de prioridade, no prazo de 20 dias a contar da publicação do 1º (primeiro) Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço fixado para a subscrição das novas ações.



3.15.6. Até o vencimento final da presente emissão, caso a Assembléia Geral da **EMISSORA** delibere emitir outras debêntures conversíveis em ações, para subscrição pública ou privada, os debenturistas detentores de debêntures desta emissão terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures pelo mesmo preço, igual espécie e classe das ações estipuladas para as conversões das novas emissões.

3.15.7. Na hipótese de a Assembléia Geral da **EMISSORA** deliberar emitir bônus de subscrição, durante o prazo do exercício do direito de subscrição das ações decorrentes dos bônus, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações, pelo mesmo preço de exercício do bônus de subscrição.

3.15.8. As frações de ações decorrentes da conversão efetuada com base nos sub-ítem "3.15.5.", "3.15.6." e "3.15.7." supra, serão devidas em espécie, na data da solicitação da conversão, devendo seu efetivo pagamento ser realizado até o 6º (sexto) dia útil subsequente, pelo seu valor nominal acrescido dos juros remuneratórios na forma estabelecida no item "3.11."

3.15.9. Os debenturistas que optarem pela conversão de suas debêntures deverão apresentar solicitação neste sentido, nas agências da instituição financeira prestadora de serviço ao debenturista ou em outro local que a **EMISSORA** venha indicar.

3.15.10. Cada ação ordinária escritural decorrente da conversão dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

3.15.11. As ações preferenciais escriturais decorrentes da conversão não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da **EMISSORA**, e prioridade na distribuição de dividendos, no mínimo 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias.

3.16. Aquisição Facultativa: A **EMISSORA** poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado debêntures em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal corrigido, acrescido de juros remuneratórios, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. As debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da **EMISSORA** ou serem novamente colocadas no mercado.

3.17. Repactuação: O Conselho de Administração da **EMISSORA** deverá deliberar e comunicar aos debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de repactuação, qual seja, o dia 01.08.2001, o seguinte: **a)** o prazo do próximo "período de incidência da taxa de juros", de 3 (três) anos a contar do dia 01.08.2001, extendendo-se, portanto, até a data de vencimento das debêntures. **b)** a forma de apuração dos juros remuneratórios para o próximo "período de incidência da taxa de juros" e **c)** a data de vencimento dos juros remuneratórios propostos para o próximo "período de incidência da taxa de juros", que será a própria data de vencimento das debêntures, dia 01.08.2004.

3.17.1 As condições fixadas pelo Conselho de Administração da **EMISSORA** serão comunicadas aos debenturistas mediante aviso publicado nos mesmos jornais utilizados pela **EMISSORA** para suas publicações e, igualmente, por intermédio do



Handwritten signatures and initials in blue ink.

AGENTE FIDUCIÁRIO, concedendo-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar exclusivamente da data da publicação do aviso supra, para que os debenturistas que não aceitarem as condições fixadas manifestem sua opção pela aquisição de seus títulos pela **EMISSORA**, cujos procedimentos serão divulgados no aludido aviso.

3.17.2 A **EMISSORA** obriga-se a adquirir, na data de vencimento do primeiro período de incidência da taxa de juros, dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração, as debêntures da presente emissão, pelo seu valor nominal unitário na data de emissão acrescido de juros remuneratórios, conforme previsto nos item "3.11". As debêntures adquiridas desta forma poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, mantidas em tesouraria ou vendidas a terceiros.

3.18. Assembléia Geral dos Debenturistas:

3.18.1. Os titulares das debêntures se reunirão em assembléia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

3.18.2. A assembléia poderá ser convocada pela **EMISSORA** e por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

3.18.3. A assembléia geral se instalará com o *quorum* previsto no artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei nº 6.404/76, que deliberará pelo voto de debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

3.18.4. A presidência da assembléia caberá, conforme quem a tenha convocado, respectivamente, ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, ao Presidente do Conselho de Administração da **EMISSORA**, ao debenturista eleito pelos portadores de títulos, ou àquele que for designado pela **CVM**.

3.18.5. Em qualquer caso, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** comparecerá às assembléias dos debenturistas, prestando-lhes as informações que a ele forem solicitadas.

3.18.6. Nas deliberações da assembléia, cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

3.18.7. Quaisquer modificações nas condições das debêntures objeto da presente emissão dependerão da aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação.

3.18.8. Para efeito de constituição do *quorum* a que se refere esta cláusula, serão excluídas do número de debêntures em circulação as eventualmente pertencentes à **EMISSORA**.

3.19. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo a qualquer título aos valores a serem pagos.

3.20. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas neste instrumento, ou em comunicação publicada pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de juros, no período relativo ao atraso do recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE COMPANHIA LORENZ - PAG. 6/10



Handwritten signatures and a stamp that reads "Reconhece. Firmas".

3.21. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as debêntures desta emissão serão efetuados utilizando-se procedimentos adotados pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, ou ainda, em Instituição Financeira contratada para este fim pela EMISSORA.

3.22. **Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de avisos, nos jornais utilizados pela EMISSORA para suas publicações.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMISSORA

A EMISSORA se obriga a: (a) manter atualizado o registro necessário junto à CVM; (b) manter auditoria externa independente enquanto as debêntures não tiverem sido resgatadas; (c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros resultantes de atos de sua gestão, nos termos da Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação dos seguintes documentos: (c.1.) balanço patrimonial; (c.2.) demonstração de lucros ou prejuízos acumulados; (c.3.) demonstração do resultado do exercício; (c.4.) demonstração das origens e aplicações de recursos; (c.5.) certificado de auditoria externa, quando se tratar de balanço do exercício; (d) complementar a publicação dos documentos referidos no item anterior com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício; (e) enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO cópia das demonstrações financeiras anuais e do parecer da auditoria tão logo esses documentos tenham sido produzidos; (f) fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação, cópia de qualquer outro documento ou informação que possa ser relevante para a defesa dos debenturistas, podendo o referido prazo ser prorrogado se a EMISSORA demonstrar ser impossível atendê-lo; (g) cópias das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202/93, nos prazos previstos e (h) apresentar ao AGENTE FIDUCIÁRIO os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas.

CLÁUSULA QUINTA DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., acima qualificada, é o AGENTE FIDUCIÁRIO desta emissão de debêntures que, neste ato, e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente escritura, representar perante a EMISSORA a comunhão dos titulares das debêntures.

CLÁUSULA SEXTA DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Será devido ao AGENTE FIDUCIÁRIO a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração paga da seguinte forma:

- Parcelas semestrais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira devida na data da assinatura da escritura de emissão;
- A remuneração prevista no item anterior será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO ainda esteja atuando na cobrança das inadimplências não sanadas pela EMISSORA;

- c) As parcelas referidas no item "a" acima serão atualizadas a partir da data da assinatura da escritura de emissão, a cada 12 (doze) meses, de acordo com variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no respectivo período.
- d) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de **AGENTE FIDUCIÁRIO**, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela **EMISSORA**, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à **EMISSORA**.
- e) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que **AGENTE FIDUCIÁRIO** venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela **EMISSORA**. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do **AGENTE FIDUCIÁRIO** na hipótese da **EMISSORA** permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o **AGENTE FIDUCIÁRIO** solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas na escritura de emissão.
- g) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, executando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá, a qualquer tempo, ser substituído em suas funções, nos seguintes casos: **a)** deliberação da assembleia, por debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das debêntures em circulação; **b)** ato da **CVM**. Na hipótese de o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, por motivo superveniente a esta escritura, não poder continuar a exercer as suas funções, deverá ele comunicar imediatamente tal impedimento aos debenturistas, pedindo a sua substituição. Em caso de substituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a mesma será formalizada mediante aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DOS DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Além de outros legais ou regulamentares, constituem deveres do **AGENTE FIDUCIÁRIO**: **a)** proteger os direitos e interesses dos debenturistas, com a mesma cautela e diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **b)** praticar privativamente todos e quaisquer atos relativos ao exercício dos direitos substanciados

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE COMPANHIA LORENZ - PAG. 8/10



18º TABELIÃO DE NOTAS
FABIO TADEU BISOGNIN
TABELIÃO
Rua Bela Cintra, 1185
AUTENTICAÇÃO - Verifique esta data contra o original e não apresente, do que, 40%.

nos títulos, cujos efeitos interessam aos debenturistas; c) elaborar relatório anual, dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da **EMISSORA**, em que declarará sobre a sua aptidão para permanecer no exercício de suas funções informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessem aos debenturistas; d) notificar os debenturistas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do evento, qualquer inadimplemento, pela **EMISSORA**, de obrigações assumidas no presente instrumento; e) todas as demais obrigações e atribuições previstas neste instrumento, especialmente aquelas a que se refere o sub-ítem "3.18." da cláusula terceira da presente escritura. O aviso de disponibilidade do relatório anual do **AGENTE FIDUCIÁRIO** será publicado nos mesmos jornais utilizados pela **EMISSORA** para suas publicações, observado, ainda, quanto a essa publicação, no que couber, a regra estabelecida no § 3º da Lei 6.404/76. O inteiro teor do relatório anual do **AGENTE FIDUCIÁRIO** estará à disposição de qualquer interessado no escritório do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 1.155 - grupo 1.301. A notificação a que se refere a letra "d" acima, sem prejuízo dos procedimentos judiciais próprios, far-se-á por carta protocolizada, a ser dirigida pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** a cada um dos debenturistas, na qual se discriminará as providências judiciais ou extrajudiciais que o **AGENTE FIDUCIÁRIO** tomou ou irá tomar para proteger os interesses dos debenturistas.

CLÁUSULA NONA DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O **AGENTE FIDUCIÁRIO** usará de quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, contra a **EMISSORA** ou terceiros coobrigados, para proteção e defesa dos interesses dos debenturistas e da realização de seus créditos, sendo-lhe especialmente facultado no caso de inadimplemento da **EMISSORA**: a) declarar antecipadamente vencidas as debêntures, cobrando principal e acessórios; b) requerer a falência da **EMISSORA**; c) representar os debenturistas em processos de falência ou concordata da **EMISSORA**; d) tomar as providências necessárias à eventual realização da assembléia dos debenturistas e e) outras providências previstas na presente escritura, especialmente aquelas referidas no sub-ítem "3.18." da cláusula terceira. O **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá exercer a atribuição prevista na letra "a" acima na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente da presente escritura, bem como nas hipóteses do sub-ítem "3.13." da cláusula terceira. O eventual não exercício pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, de qualquer dos procedimentos previstos nesta Cláusula não consistirá novação, e não impedirá que o mesmo venha a exercê-los, em qualquer momento, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DEZ DESPESAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Correrão por conta da **EMISSORA** as despesas com publicações que, por força de lei ou desta Escritura, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** tenha que proceder, obrigando-se a **EMISSORA** a fornecer antecipadamente os recursos que sejam necessários à efetivação de tais publicações. A **EMISSORA** ressarcirá também o **AGENTE FIDUCIÁRIO** de todas as demais despesas em que o mesmo tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas, ou para realizar os seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado imediatamente após a entrega à **EMISSORA** dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos portadores dos títulos. As despesas a que se refere esta cláusula compreenderão, inclusive, as seguintes: a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; b) extração de certidões; c) eventuais levantamentos adicionais ou perícias que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridade nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

**CLÁUSULA ONZE
DA RENÚNCIA**

Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente emissão. Desta forma, nenhum eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida, judicial ou extrajudicial, que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da **EMISSORA** não prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, não será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**CLÁUSULA DOZE
DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta Escritura de Emissão, o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Estando assim as partes justas e contratadas, assinam a presente escritura particular em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa gerar seus regulares efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas ao final identificadas.

São Paulo, 13 de agosto de 1998



[Signature]
ARTHUR YUYAO UENOHARA
COMPANHIA LORENZ
EMISSORA



[Signature]
Frieda Schindler

[Signature]
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
AGENTE FIDUCIÁRIO

Carlos Arnaldo Borges de Souza

[Signature]
Vinicius Correa e Sá

Testemunhas:

[Signature]
Nome: **José Geremias Coelho Filho**
R.G. nº: **3/983.472**
C.P.F. nº: **443.196.819-91**

[Signature]
Nome: **Regiane Soares Klode**
R.G. nº: **3 R.1390102**
C.P.F. nº: **176.907.479-49**



TABELÃO DE NOTAS
FABIO TADEU BISOGNI
TABELIÃO
Rua Bela Glória, 1196
AUTENTICAÇÃO - Autenticada cópia ou original a mim apresentado, do que se
São Paulo, 04 OUT. 2000
 FABIO ZAFFALON PEREIRA - ESCR
 RONALDO ROBERTO ZARATIN - ESCR
 WAGNER ASSUNTO TRASSA - ESCR
 DOMINGOS ZULCO CARVALHO - ESCR
VÁLIDA SOMENTE COM O SELLO DA ESPRITUAL

PRENOTADO sob nº 57.606, à pág. 057, do livro nº 1 - em data de 14 de Agosto de 1998

A Oficial Waldemar

- Vide comunicado anexo - Waldemar

REGISTRADO no livro nº 3, sob nº 3.538 na data supra, digo data de 25.08.98.

A Oficial Maria Helena

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BLUMENAU
ESTADO DE SANTA CATARINA

CGC/ME nº 83.545.764/0001-90

Rua XV de Novembro, 550, conjuntos 1407/8/9

Bel. MARIA APARECIDA ARRUDA SCHROEDER
OFICIAL

Bel. VALESKA ROTTA LEMOS SCHROEDER
OFICIAL SUBSTITUTA

#16o CARTORIO DE NOTAS DE SAO PAULO
#ATUAL -> 16o TABELIAO DE NOTAS - S.P.

#UBIRATAN P. GUIMARAES - TABELIAO DESIGNADO:
RUA LUIS COELHO, 214/222
#RECOMHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) DE:
VIRICIUS CORREA E SA
CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA
SAO PAULO 13/AGOSTO/1998
DA VERDADE

RIVALDO MARIN - ESCRIVAOE SUBSTITUTO
INVALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE:
CUSTA POR FIRMA 0,89
Total das Custas R\$ 1,78

AUTENTICIDADE 1215132714341029384756
#####



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de meu u

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s) pela s
Reconhec. Fimas de meu u
do que dou fé.
Em test da verda
Blumenau
14 AGO 1998

MARGARIDA
Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião
LENA BAUMANN
Tabeliã Substituta
Praça Dr. Victor Konder nº 21
Fone (047) 325-1022 Fax (047) 322-4942
CEP 89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

Bel. EDMONAR GUMS - Bel. MARCELO ALTHOFF
MARLISE MELLIS NONES - IRIA COUTINHO MARGAR
RAFAEL LAROURA - FABRICIO GOMES DE SOU
Escrivães Notariais

MARGARIDA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião
LENA BAUMANN
Tabeliã Substituta
Praça Dr. Victor Konder nº 21
Fone (047) 325-1022 - Fax (047) 322-4942
CEP 89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Rivaldo Marin
Arvito do RG
de São Paulo
do que dou fé.
Blumenau
14 AGO 1998

Bel. EDMONAR GUMS - Bel. MARCELO ALTHOFF
MARLISE MELLIS NONES - IRIA COUTINHO MARGARIDA
RAFAEL LAROURA - FABRICIO GOMES DE SOUZA
Escrivães Notariais

MARGARIDA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião
LENA BAUMANN
Tabeliã Substituta
Praça Dr. Victor Konder nº 21
Fone (047) 325-1022 - Fax (047) 322-4942
CEP 89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) de
Arthur Lucas Venosa
Anna e Friedel
Schneider
do que dou fé
Blumenau
14 AGO 1998

Bel. EDMONAR GUMS - Bel. MARCELO ALTHOFF
MARLISE MELLIS NONES - IRIA COUTINHO MARGARIDA
RAFAEL LAROURA - FABRICIO GOMES DE SOUZA
Escrivães Notariais



16º TABELIAO DE NOTAS
FABIO TADEU BISOGNIN
Rua Bela D'Água, 1108
AUTENTICACAO: compare esta cópia com o
original e não apresente do que é
S. Paulo, 04 OUT. 2000
USC 0,91

Estado de Santa Catarina



Comarca de Blumenau

2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. MARIA APARECIDA ARRUDA
Oficial

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BLUMENAU
ESTADO DE SANTA CATARINA
CGC/MF nº 83.545.754/0001-18
Rua... nº 556, conjuntos...
Bel. MARIA APARECIDA ARRUDA SCHROEDER
OFICIAL
ROTTA LEMOS SCHROEDER
OFICIAL SUBSTITUTA
FOLHA 01

LIVRO Nº. 3 - REGISTRO AUXILIAR

REGISTRO
3.538

BLUMENAU, 25 DE agosto

DE 19 98

01

REGISTRO DO INTEIRO TEOR DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE COMPANHIA LORENZ

*1. COMPANHIA LORENZ, sociedade com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Alameda Branco nº 238 - Loja 2, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 082.639.543/0001-18, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada "EMISSORA" quando referida isoladamente, e na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debêntures adquirentes dos títulos objeto da presente emissão;

2. PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Paulista nº 2439 - 11º andar, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada AGENTE FIDUCIÁRIO quando referido isoladamente;

A EMISSORA emite 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO - A presente escritura é celebrada com base na Assembléia Extraordinária dos acionistas da EMISSORA, realizada em 10 de agosto de 1998, e Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de agosto de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS - A emissão das debêntures realizar-se-á com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro da Emissão perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários: A presente emissão será registrada na Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada simplesmente "CVM", na forma das leis nº 6.385, de 07.12.64, de 15.12.76, e demais disposições legais e regulamentares.

2.2. Registro da Escritura de Emissão: A presente escritura de emissão será devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Blumenau.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS TÍTULOS E DA EMISSÃO

3.1. Valor Total da Emissão: A emissão monta a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na data da emissão.

3.2. Quantidade de Debêntures e Divisão em Séries: A quantidade total de debêntures a serem emitidas é de 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série composta por 16.041 (dezesseis mil e quarenta e uma) debêntures conversíveis em ações ordinárias e a 2ª (segunda) série composta por 28.959 (vinte e oito mil e novecentas e cinquenta e nove) debêntures conversíveis em ações preferenciais.

3.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures: As debêntures possuem valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil e zero reais) na data de emissão.

3.4. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures de ambas as séries será o dia 25 de agosto de 1998.

3.5. Prazo e Data de Vencimento: As debêntures de ambas as séries terão prazo de 6 (seis) anos, contados da data da emissão, vencendo-se portanto em 01 de agosto de 2004.

3.6. Preço de Subscrição e Integralização: As debêntures de ambas as séries serão subscritas pelo seu valor nominal na data de emissão, acrescido da variação da Taxa ANBID mais spread de 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) por ano, ambos calculados pro rata tempore, desde a data de emissão até a efetiva integralização. As debêntures de ambas as séries serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, em compensação de créditos detidos contra a EMISSORA e/ou através da dação em pagamento de debêntures da 1ª (primeira) emissão. A EMISSORA, emitidas pela companhia por deliberação da AGE de 02.06.1995, de acordo com o montante do crédito em favor da EMISSORA, em substituição de debêntures da 1ª (primeira) emissão detidas pelo subscritor e levadas à permuta, considerando-se os valores atualizados dos créditos e/ou os Valores Nominais Unitários de ambas as emissões, corrigidos desde as datas respectivas emissões até a data da permuta, acrescidos dos encargos contratuais. O saldo em moeda corrente decorrente da liquidação mediante procedimento de dação em pagamento será devolvido ao subscritor ou utilizado como crédito em favor da EMISSORA para a subscrição de 1 (uma) debênture adicional desta 2ª (segunda) emissão, a critério do subscritor, sendo certo que, neste último caso, o subscritor deverá complementar o valor da debênture adicional desta 2ª (segunda) emissão em moeda corrente nacional.

3.7. Espécie: As debêntures são da espécie com garantia flutuante.

3.8. Forma e Negociação: As debêntures de ambas as séries serão nominativas escriturais, sem emissão de cautelares, e serão negociadas junto ao SND (Serviço Nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional de Devedores de Debêntures).

3.9. Tipo: As debêntures são emitidas sem ágio ou deságio sobre o valor nominal.

3.10. Modo de Colocação: As debêntures de ambas as séries serão objeto de colocação pública, com a intermediação e instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de acordo com o disposto no art. 33 da Instrução CVM nº 13/80, contemplando atendimento prioritário aos acionistas.

3.11. Juros Remuneratórios: As debêntures de ambas as séries farão jus a juros remuneratórios, desde a data de sua emissão até seu vencimento, apurados com base na variação da Taxa ANBID, desde a data de emissão até a data de seu efetivo pagamento, acrescidos, cumulativamente, de um spread de 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) ao ano. A apuração do montante das obrigações que se devam liquidar em datas intermediárias, ou seja, não coincidentes com a data de apuração da Taxa ANBID utilizada para cálculo do período de capitalização, será efetuada mediante aplicação pro rata tempore por dias úteis. O primeiro pagamento de juros ocorrerá em 01.08.1999, sendo os mesmos pagos semestralmente a partir de então.

3.11.1. A EMISSORA pagará pro rata tempore os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses: conversão de debêntures em ações, aquisição facultativa e vencimento antecipado das debêntures.

3.11.2. Entende-se como Taxa ANBID aquela divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento (ANBID) para depósitos bancários, a prazo, do tipo pré-fixado mais negociado e de maior volume apresentado durante o período de capitalização.

3.11.3. Na ausência da Taxa ANBID, na impossibilidade provisória de seu uso para a composição dos juros remuneratórios, no atraso ou na sua não divulgação, será utilizada taxa resultante da média aritmética das taxas de captação dos certificados de depósito bancários a prazo, para lotes equivalentes a 1.000 (hum mil) debêntures, obtida pelo EMISSORA junto a pelo menos 3 (três) bancos comerciais ("Taxa Alternativa"). Referida Taxa Alternativa deverá ser referendada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, que procederá à verificação da conformidade da Taxa Alternativa apresentada pela EMISSORA com as taxas praticadas no mercado. Uma vez aprovada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, a Taxa Alternativa deverá também ser acrescida, cumulativamente, de spread de 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) ao ano passando a servir de base de remuneração das debêntures. Assim que a Taxa ANBID para o sub-período vigente estiver disponível, o valor do pagamento será recalculado e a diferença deduzida ou acrescentada ao valor da obrigação vincenda imediatamente posterior.

3.11.4. Caso a Taxa ANBID não possa ser mais utilizada para cálculo dos juros remuneratórios de debêntures por expressa vedação legal ou por decisão judicial, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicação, será utilizada a taxa que vier a substituí-la, ou, na ausência desta taxa, deverá o Conselho de Administração da EMISSORA estabelecer novo critério para cálculo dos juros remuneratórios, que, além de preservar o valor real da operação, possa remunerar os debenturistas nos mesmos níveis anteriores. Nesta última hipótese de o Conselho de Administração da EMISSORA vier a estabelecer o novo critério para cálculo dos juros remuneratórios, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar Assembleia de Debenturistas para que possam manifestar sua concordância, ou não, com o novo critério proposto pela EMISSORA. Fica desde já assegurada, aos debenturistas que não concordarem com o critério proposto pelo Conselho de Administração da EMISSORA, a faculdade de apresentação de sua(s) debênture(s) para a EMISSORA, para efetivação de resgate.

3.12. Juros moratórios: A taxa de juros será elevada em 1,0 % (hum por cento) ao mês, independentemente de aviso de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de impontualidade da EMISSORA no pagamento dos juros ou do principal das debêntures, nas épocas em que for devido, calculados desde a data do vencimento da obrigação não cumprida até a data da regularização desta obrigação, incidente sobre as parcelas não pagas, tudo sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures, referido no item "3.13." seguinte.

3.13. Vencimento Antecipado: O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações das debêntures, objeto desta emissão, e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal acrescido dos juros remuneratórios, calculados pro rata tempore até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com o estipulado no item "3.11." supra, na ocorrência dos seguintes eventos: (i). protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA; (ii). pedido de concordata preventiva formulada pela EMISSORA; (iii). liquidação ou declaração de falência da EMISSORA; (iv). falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista na presente escritura de emissão não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito que lhe for feito pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; (v). vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplência contratual cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da EMISSORA previstas na presente escritura de emissão.

3.14. Amortização Programada As debêntures de ambas as séries terão seu valor nominal atualizado amortizado em parcelas, conforme a programação constante daquele instrumento particular.

3.15. Conversibilidade das Debêntures em Ações:

3.15.1. A partir do 1º (Primeiro) Anúncio de Início de Distribuição de Debêntures, e após integralizadas, as debêntures de ambas as séries serão conversíveis em ações, à opção de seus titulares, sendo a 1ª (primeira) série em ações ordinárias, e a 2ª (segunda) série em ações preferenciais do capital social da EMISSORA, de acordo com a tabela constante daquele instrumento particular.

3.15.2. O número de ações decorrente da conversão das debêntures mencionadas no sub item anterior será ajustado em relação a desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data da emissão, sem qualquer ônus para os debenturistas, na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

3.15.3. No caso de solicitação de conversão das debêntures em ações, os aumentos de capital decorrentes serão realizados mensalmente e averbados na Junta Comercial da sede da EMISSORA no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação dos aumentos, observada a forma estabelecida no inciso III do artigo 166 da Lei 6.404, de 15.12.76 e no Estatuto Social da EMISSORA.

3.15.4. As ações objeto da conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às

Estado de Santa Catarina



Comarca de Blumenau

2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. MARIA APARECIDA ARRUDA SCHROEDER
Oficial

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU
ESTADO DE SANTA CATARINA
LOCAL Nº 83.545/04/001-90
de Novembro, 550, contendo 1-10
Bel. MARIA APARECIDA ARRUDA SCHROEDER
OFICIAL
Bel. VALESKA ROITA LEMOS SCHROEDER
OFICIAL SUBSTITUTA

LIVRO Nº. 3 - REGISTRO AUXILIAR

REGISTRO
3.538

BLUMENAU, 25 DE agosto DE 19 98

FOLHA
02

3.15.5. Sempre que a EMISSORA aumentar seu capital com emissão de novas ações, para subscrição pública ou privada durante o prazo para o exercício do direito de preferência porventura conferido aos acionistas da EMISSORA, ou no prazo do eventual direito de prioridade, ou na ausência de outorga do direito de preferência ou do direito de prioridade, no prazo de 20 dias a contar da publicação do 1º (primeiro) Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço fixado para a subscrição das novas ações.

3.15.6. Até o vencimento final da presente emissão, caso a Assembléia Geral da EMISSORA delibere emitir outras debêntures conversíveis em ações, para subscrição pública ou privada, os debenturistas detentores de debêntures desta emissão terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures pelo mesmo preço, igual espécie e classe das ações estipuladas para as conversões das novas emissões.

3.15.7. Na hipótese de a Assembléia Geral da EMISSORA deliberar emitir bônus de subscrição, durante o prazo de exercício do direito de subscrição das ações decorrentes dos bônus, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações, pelo mesmo preço de exercício do bônus de subscrição.

3.15.8. As frações de ações decorrentes da conversão efetuada com base nos sub-ítem "3.15.5.", "3.15.6." e "3.15.7" supra, serão devidas em espécie, na data da solicitação da conversão, devendo seu efetivo pagamento ser realizado até 6º (sexto) dia útil subsequente, pelo seu valor nominal acrescido dos juros remuneratórios na forma estabelecida no item (3.11.).

3.15.9. Os debenturistas que optarem pela conversão de suas debêntures deverão apresentar solicitação neste sentido nas agências da instituição financeira prestadora de serviço ao debenturista ou em outro local que a EMISSORA venha indicar.

3.15.10. Cada ação ordinária escritural decorrente da conversão dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

3.15.11. As ações preferenciais escriturais decorrentes da conversão não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da EMISSORA, e prioridade na distribuição de dividendos, no mínimo 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias.

3.16. Aquisição Facultativa: A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado debêntures em circulação, pelo preço não superior ao de seu valor nominal corrigido, acrescido de juros remuneratórios, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. As debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser canceladas permanecer em tesouraria da EMISSORA ou serem novamente colocadas no mercado.

3.17. Repactuação: O Conselho de Administração da EMISSORA deverá deliberar e comunicar aos debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de repactuação, qual seja, o dia 01.08.2001, o seguinte: a) o prazo do próximo "período de incidência da taxa de juros", de 3 (três) anos a contar do dia 01.08.2001, estendendo-se, portanto, até a data de vencimento das debêntures. b) a forma de apuração dos juros remuneratórios para o próximo "período de incidência da taxa de juros" e c) a data de vencimento dos juros remuneratórios propostos para o próximo "período de incidência da taxa de juros", que será a própria data de vencimento das debêntures, dia 01.08.2004.

3.17.1 As condições fixadas pelo Conselho de Administração da EMISSORA serão comunicadas aos debenturistas mediante aviso publicado nos mesmos jornais utilizados pela EMISSORA para suas publicações e, igualmente, pelo intermédio do AGENTE FIDUCIÁRIO, concedendo-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar exclusivamente da data da publicação do aviso supra, para que os debenturistas que não aceitarem as condições fixadas manifestem sua opção pela aquisição de seus títulos pela EMISSORA, cujos procedimentos serão divulgados no aludido aviso.

3.17.2 A EMISSORA obriga-se a adquirir, na data de vencimento do primeiro período de incidência da taxa de juros, dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração, as debêntures da presente emissão, pelo seu valor nominal unitário na data de emissão acrescido de juros remuneratórios, conforme previsto no item "3.11". As debêntures adquiridas desta forma poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, mantidas em tesouraria ou vendidas a terceiros.

3.18. Assembléia Geral dos Debenturistas:

3.18.1. Os titulares das debêntures se reunirão em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

3.18.2. A assembleia poderá ser convocada pela EMISSORA e por debenturistas que representem 10% (dez por cento) no mínimo, das debêntures em circulação.

3.18.3. A assembleia geral se instalará com o quórum previsto no artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei nº 6.404/76, que

3.18.4. A presidência da assembléia caberá, conforme quem a tenha convocado, respectivamente, ao AGENTE FIDUCIÁRIO, ao Presidente do Conselho de Administração da EMISSORA, ao debenturista eleito pelos portadores de títulos, ou àquele que for designado pela CVM.

3.18.5. Em qualquer caso, o AGENTE FIDUCIÁRIO comparecerá às assembleias dos debenturistas, prestando-lhes as informações que a ele forem solicitadas.

3.18.6. Nas deliberações da assembléia, cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

3.18.7. Quaisquer modificações nas condições das debêntures objeto da presente emissão dependerão da aprovação dos debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação.

3.18.8. Para efeito de constituição do quorum a que se refere esta cláusula, serão excluídas do número de debêntures em circulação as eventualmente pertencentes à EMISSORA.

3.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo a qualquer título aos valores a serem pagos.

3.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas neste instrumento, ou em comunicação publicada pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de juros, no período relativo ao atraso do recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.21. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as debêntures desta emissão serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, ou ainda, em Instituição Financeira contratada para este fim pela EMISSORA.

3.22. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de avisos, nos jornais utilizados pela EMISSORA para suas publicações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMISSORA - A EMISSORA se obriga a: (a) manter atualizado o registro necessário junto à CVM; (b) manter auditoria externa independente enquanto as debêntures não tiverem sido resgatadas; (c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros resultantes de atos de sua gestão, nos termos da Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação dos seguintes documentos: (c.1.) balanço patrimonial; (c.2.) demonstração de lucros ou prejuízos acumulados; (c.3.) demonstração do resultado do exercício; (c.4.) demonstração das origens e aplicações de recursos; (c.5.) certificado de auditoria externa, quando se tratar de balanço de exercício; (d) complementar a publicação dos documentos referidos no item anterior com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício; (e) enviar ao Agente Fiduciário cópia das demonstrações financeiras anuais e do parecer da auditoria tão logo esses documentos tenham sido produzidos; (f) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação, cópia de qualquer outro documento ou informação que possa ser relevante para a defesa dos debenturistas, podendo o referido prazo ser prorrogado se a EMISSORA demonstrar ser impossível atendê-lo; (g) cópias das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202/93, nos prazos previstos; e (h) apresentar ao Agente Fiduciário os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO - PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., acima qualificada, é o AGENTE FIDUCIÁRIO desta emissão de debêntures que, neste ato, e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente escritura, representar perante a EMISSORA a comunhão dos titulares das debêntures.

CLÁUSULA SEXTA - DA remuneração do Agente Fiduciário - Será devido ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração paga da seguinte forma:

a) Parcelas semestrais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira devida na data da assinatura da escritura de emissão;

b) A remuneração prevista no item anterior será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO ainda esteja atuando na cobrança das inadimplências não sanadas pela EMISSORA;

c) As parcelas referidas no item "a" acima serão atualizadas a partir da data da assinatura da escritura de emissão, a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no respectivo período.

d) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela EMISSORA, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à EMISSORA.

e) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelo debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, por solicitação do AGENTE FIDUCIÁRIO solicitada pelos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.



folha 03

LIVRO Nº. 3 - REGISTRO AUXILIAR

REGISTRO
3.538

BLUMENAU,

DE

DE 19

FOLHA
03

f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas na escritura de emissão.

g) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), F (Contribuição ao Programa de Integração Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, executando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA substituição do Agente Fiduciário - O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, ser substituído em suas funções, nos seguintes casos: a) deliberação da assembléia, por debenturistas que representem, mínimo, 50% (cinquenta por cento) das debêntures em circulação; b) ato da CVM. Na hipótese de o Agente Fiduciário, por motivo superveniente a esta escritura, não poder continuar a exercer as suas funções, deverá ele comunicar imediatamente tal impedimento aos debenturistas, pedindo a sua substituição. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, a mesma será formalizada mediante aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS Deveres do Agente Fiduciário - Além de outros legais ou regulamentares, constituem dever do Agente Fiduciário: a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, com a mesma cautela e diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; b) praticar privativamente todos e quaisquer atos relativos ao exercício dos direitos consubstanciados nos títulos, cujos efeitos interessam aos debenturistas; c) elaborar relatório anual, dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da EMISSORA, e que declare sobre a sua aptidão para permanecer no exercício de suas funções, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessem aos debenturistas; d) notificar os debenturistas, no prazo máximo de (noventa) dias, contados do evento, qualquer inadimplemento, pela EMISSORA, de obrigações assumidas no presente instrumento; e) todas as demais obrigações e atribuições previstas neste instrumento, especialmente aquelas a que refere o sub-item "3.18." da cláusula terceira da presente escritura. O aviso de disponibilidade do relatório anual do AGENTE FIDUCIÁRIO será publicado nos mesmos jornais utilizados pela EMISSORA para suas publicações, observando-se ainda, quanto a essa publicação, no que couber, a regra estabelecida no § 3º da Lei 6.404/76. O inteiro teor do relatório anual do AGENTE FIDUCIÁRIO estará à disposição de qualquer interessado no escritório do AGENTE FIDUCIÁRIO, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 1155 - grupo 1.301. A notificação a que refere a letra "d" acima, sem prejuízo dos procedimentos judiciais próprios, far-se-á por carta protocolizada, a ser dirigida pelo Agente Fiduciário a cada um dos debenturistas, na qual se discriminará as providências judiciais ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tomou ou irá tomar para proteger os interesses dos debenturistas.

CLÁUSULA NONA - das Atribuições do Agente Fiduciário - O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a EMISSORA ou terceiros obrigados, para proteção e defesa dos interesses dos debenturistas e da realização de seus créditos, sendo-lhe especialmente facultado no caso de inadimplemento da EMISSORA: a) declarar antecipadamente vencidas as debêntures, cobrando principal e acessórios; b) requerer a falência da EMISSORA; c) representar os debenturistas em processos de falência ou concordata da EMISSORA; d) tomar providências necessárias à eventual realização da assembléia dos debenturistas e) outras providências previstas na presente escritura, especialmente aquelas referidas no sub-item "3.18." da cláusula terceira. O Agente Fiduciário poderá exercer a atribuição prevista na letra "a" acima na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente da presente escritura, bem como nas hipóteses do sub-item "3.13." da cláusula terceira. O eventual não exercício pelo Agente Fiduciário, de qualquer dos procedimentos previstos nesta Cláusula não consistirá em novação, e não impedirá que o mesmo venha a exercê-los, em qualquer momento, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DEZ - Despesas do Agente Fiduciário - Correrão por conta da EMISSORA as despesas com publicações que por força de lei ou desta Escritura, o Agente Fiduciário tenha que proceder, obrigando-se a EMISSORA a fornecer antecipadamente os recursos que sejam necessários à efetivação de tais publicações. A EMISSORA ressarcirá também o Agente Fiduciário de todas as demais despesas em que o mesmo tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas, ou para realizar os seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado imediatamente após a entrega à EMISSORA dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos portadores dos títulos. As despesas a que se refere esta cláusula compreenderão, inclusive, as seguintes: a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; b) extração de certidões; c) eventuais levantamentos adicionais ou perícias que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridade nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

CLÁUSULA ONZE - DA RENÚNCIA - Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente emissão.

Desta forma, nenhum eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida, judicial ou extrajudicial, que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA não prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, não será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO COMPETENTE - Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta Escritura de Emissão, o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Estando assim as partes justas e contratadas, assinam a presente escritura particular em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa gerar seus regulares efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas ao final identificadas, São Paulo, 13 de agosto de 1998. - COMPANHIA LORENZ - EMISSORA - PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. - AGENTE FIDUCIÁRIO - Testemunhas." Blumenau, 25 de agosto de 1998. A OFICIAL: Maria Helena

Instrumento que a presente fotocópia é uma cópia fiel e fielmente arquivada neste Cartório,

referido é verdade, do que dou fé
Blumenau, 25 de agosto de 1998.
Oficial Maria Helena

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BLUMENAU
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ Nº 03.545.764/0001-00
Rua Nova Cinza, 550, conj. 1º andar
Blumenau - SC
PEI - MARIA ARLETE ARRUDA SCHROEDER
OFICIAL
MARIANA ROSA LEMAY - SCHROEDER
OFICIAL SUBSTITUTA



16º TABELIÃO DE NOTAS
FABIANO BISOGNIN
TABELIÃO
Rua Nova Cinza, 1166
AUTENTICAÇÃO - Autêntico este cópia conforme
o original e meu apontamento, do que dou fé.
SPaulo 04 OUT, 2000
P. Autenticação
R\$ 0,91
FABIO ZAFFALON PEREIRA - Escriv. Aut.
RONALDO ROBERTO ZARAFIN - Escriv. Aut.
WALTER AUGUSTO TEIXEIRA - Escriv. Aut.
DANIELSON ZOLHO CAVALOTTI - Escriv. Aut.
Válido somente com o selo de autenticação